

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5622
DE 13 DE MAIO DE 2019**

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 7º DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº. 5613/2019 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA EM TRANSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo E-16/056/576/2019.

CONSIDERANDO:

- Que a PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº. 5613/2019 define procedimentos de licenciamento para veículos cadastrados no Estado do Rio de Janeiro, porém que estão circulando em outra base estadual;
- A necessidade de apresentação do laudo de aferição de gases para veículos movidos a DIESEL;
- A falta de regulamentação dos procedimentos de inspeção de gases em outros estados.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria altera os artigos 2º e 7º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº. 5613/2019, que dispõe sobre os procedimentos para realização de serviços de vistoria em transito no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Artigo 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para o serviço de Segunda Via de CRV/CRLV com Vistoria em Transito, será exigido o DUDA referente ao serviço, pago no CPF/CNPJ do proprietário ou Arrendatário ou Arrendante, original da declaração de perda ou extravio assinada pelo proprietário com firma reconhecida, ou original do Certificado de Registro de Veículo – CRV inválido, ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial, nos casos de Roubo ou Furto, e documentação padrão descritas no ANEXO I e II, conforme o caso."

Art. 3º - O artigo 7º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Poderão ser realizados os serviços de Segunda Via de CRV/CRLV e Licenciamento Anual através do serviço de Vistoria em Trânsito para os veículos automotores do ciclo DIESEL desde que sejam apresentados, além do ofício de encaminhamento e laudo de vistoria, o laudo de emissão de gases poluentes, quando houver, expedido pelo Órgão Executivo de Transito do Estado em que o veículo estiver circulando ou por empresa credenciada pelo DENATRAN."

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 5892945